

## Termo de consentimento livre e esclarecido Herniorrafia epigástrica



Por este instrumento particular o (a) paciente	
ou seu responsável Sr. (a)	, declara, para todos os fins
legais, especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei 8.078/9	90 que dá plena autorização ao (à)
médico(a) assistente, Dr.(a)	
CRM-MGpara proceder as investigações necessárias ao o	diagnóstico do seu estado de saúde,
bem como executar o tratamento cirúrgico designado "HERNIOI	RRAFIA EPIGÁSTRICA", e todos os
procedimentos que o incluem, inclusive anestesias ou outras con	dutas médicas que tal tratamento
médico possa requerer, podendo o referido profissional valer-se d	o auxílio de outros profissionais de
saúde. Declara, outrossim, que o referido (a) médico (a), atendenc	do ao disposto no art. 22º e 34° do
Código de Ética Médica e no art. 9º da Lei 8.078/90 (abaixo tra:	nscritos) e após a apresentação de
métodos alternativos, sugeriu o tratamento médico-cirúrgico	anteriormente citado, prestando
informações detalhadas sobre o diagnóstico e sobre os procediment	os a serem adotados no tratamento
sugerido e ora autorizado, especialmente as que se seguem:	

**DEFINIÇÃO:** é a protusão de uma víscera ou gordura, através de um orifício na parede abdominal, localizada entre o apêndice xifóide e o umbigo. O tratamento é cirúrgico.

## **COMPLICACÕES:**

- 1. Infecção ferida operatória.
- 2. Seroma (acúmulo de líquidos).
- 3. Hematoma (acúmulo de sangue).
- 4. Recidiva da hérnia.
- 5. Possibilidade de cicatrizes com formação de queloides (cicatriz hipertrófica-grosseira).

**CBHPM** - 3.10.09.09-3

**CID - K45.8** 

## Infecção relacionada à assistência á saúde

A legislação nacional vigente obriga os hospitais a manterem uma comissão e um programa de prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde. De acordo com a Agência nacional de Vigilância sanitária (ANVISA) e com o *National Healthcare Safety Network* (NHSN), as taxas aceitáveis de infecção para cada potencial de contaminação cirúrgica são:

- Cirurgias limpas: até 4%
- Cirurgias potencialmente contaminadas: até 10%
- Cirurgias contaminadas: até 17%

Mesmo tomando-se todas as medidas possíveis para a prevenção de infecções, tanto por parte do cirurgião e equipe, quanto por parte do hospital, esse risco existe e deve sempre ser considerado. Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o (a) médico (a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.



## Termo de consentimento livre e esclarecido Herniorrafia epigástrica



Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível. Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Governador Valadares - MG de	de
Ass. Paciente e/ou Responsável	Ass. Médico Assistente
Nome:	Nome:
RG/CPF:	CRM-MG:

**Código de Ética Médica - Art. 22.** É vedado ao médico deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

Art. 34. É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 - Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9° - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 39° - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI - executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.